Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11556/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8609/2013
PROTOCOLO	: 1417886
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	: TEREZA HASSAKO SATO CASTILHO
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIOS	: DORIVAL ALVES; LAURYELLEN NEVES ALVES E ANA CAROLINA NEVES ALVES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REGISTRO.

DO RELATÓRIO

Trata o presente processo da apreciação da legalidade, para fins de registro, conforme dispõe o art. 21, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, da concessão de pensão por morte a Dorival Alves, Lauryellen Neves Alves e Ana Carolina Neves Alves, beneficiários na condição de cônjuge e filhas menores, respectivamente, da servidora falecida Marília dos Santos Neves Alves, que ocupava o cargo de Professor, nível III, classe D, do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, constando como responsável a Srª Tereza Hassako Sato Castilho, diretora-presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Ponta Porã.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal (ICAP), por meio da Análise ANC-7ICE-16375/2013, manifestou-se pelo registro da presente pensão.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-5768/2014, opinando favoravelmente pelo registro do ato de concessão em apreço.

DA DECISÃO

A documentação relativa à concessão em exame apresentou-se completa, e sua remessa a este Tribunal foi tempestiva, conforme definido no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 2, da Instrução Normativa TC/MS n. 38/2012.

A pensão por morte, ora apreciada, foi concedida por meio da Portaria n. 17/2013, publicada no Diário Oficial do Município de Ponta Porã, edição do dia 8 de abril de 2013, fundamentada no art. 40, § 7º, II, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 8º, I, da Lei Complementar Municipal n. 42/2007.

Conforme Certidão de Óbito, a servidora faleceu em 10.2.2013, tendo como dependentes hábeis à percepção do benefício previdenciário o Sr. Dorival Alves e as menores Lauryellen Neves Alves e Ana Carolina Neves Alves, na condição de cônjuge e filhas, respectivamente, de acordo com as Certidões de Casamento e de Nascimento constantes do processo.

Portanto, analisadas as peças que instruem os autos, concluo que a concessão da presente pensão por morte atendeu os ditames legais e regimentais pertinentes, merecendo o seu registro.

Pelo exposto, acolho o entendimento da unidade técnica da ICAP e o parecer ministerial, e com fulcro no art. 4º, III, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

1. pelo **registro** da concessão de pensão por morte a Dorival Alves, Lauryellen Neves Alves e Ana Carolina Neves Alves, beneficiários na condição de cônjuge e filhas menores, respectivamente, da servidora falecida Marília dos Santos Neves Alves, que ocupava o cargo de Professor, nível III, classe D, do quadro de servidores efetivos do Município de Ponta Porã, em razão da sua legalidade, nos termos do art. 34, II, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 10, I, e o art. 173, I, “b”, ambos do RITC/MS;
2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande, 25 de novembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc